



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.488, DE 13 DE JUNHO DE 2017.



Súmula: Altera o art. 23 da Lei Municipal 1.288/2014 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 23 da Lei Municipal 1.288/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I – Cesta de alimentos;

II – Passagem;

III – Fotos 3x4 para fins de documentação obrigatória;

IV – Materiais de construção;

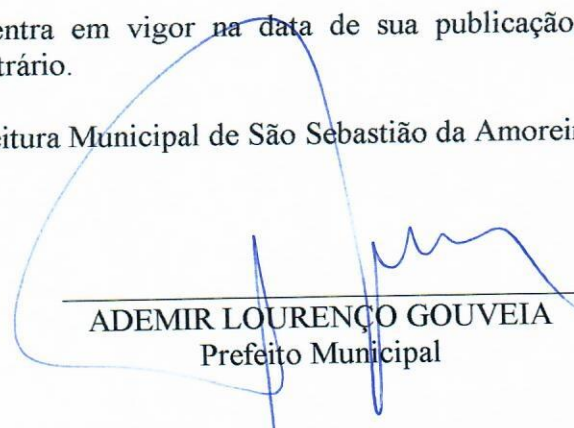
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, com a seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| 08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 08.002 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 08 244 0011 2058 Aquisição de Materiais de Construção |
| 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita..... R\$ 10.000,00 |

Art. 3º. Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 2058 nos anexos das Leis nº 1.235/13 (PPA) e nº 1.413/16 (LDO);

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de Junho de 2017.


ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

2. Vice-Presidente;
3. Secretário (a)
- c. Câmara do CAE

1. Presidente;

2. Vice-Presidente

3. Secretário (a)

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quorum).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado de São Sebastião da Amoreira, com atribuições mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação, deliberativa conforme legislação específica de cada Conselho/Câmara e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira tem por finalidades:

- I - Finalidades comuns às três Câmaras
 - a. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
 - b. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;
 - c. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
 - d. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira;
 - e. Assessorar os demais órgãos e instituições Municipais de Educação no diagnóstico dos problemas, propor medidas para aperfeiçoá-los;

f. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;

g. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

h. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

i. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação e suas câmaras;

j. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;

k. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), PNATE e CAE;

l. Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;

m. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

II - Finalidade Específica da Câmara de Educação Básica:

- a. Estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;

c. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no Sistema Municipal de Ensino;

d. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira - PR, em especial sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

e. Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de São Sebastião da Amoreira - PR, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

III - Finalidades específicas de câmara do FUNDEB:

- a. Estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;
- b. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

c. Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao

IV - (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

d. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

e. 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

f. Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007; (11)

a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

b. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

c. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

d. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

e. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;

f. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;

g. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal;

h. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III. Câmara do CAE - nos termos da Lei nº 11.347, de 16 de junho de 2009 (7):

a. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

b. 2 (dois) representantes de trabalhadores da Educação e discentes indicados pelos respectivos órgãos de representação;

c. 2 (dois) representantes de pais de alunos, matriculados na Rede Municipal de Educação;

d. 2 (dois) representantes indicados pela Sociedade Civil;

§ 2º. O Conselho Pleno será formado pela união das câmaras: Educação Básica, Fundeb e CAE.

§ 3º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º. A reunião para eleição de (a) Presidente será presidida pelo membro do Conselho ou Câmara que tiver maior idade.

§ 6º. As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada 2 (dois) anos, para iniciar uma recondução, de acordo com legislação específica de cada câmara. A eleição do Presidente da Câmara do CAE será nos termos da Resolução número 26 de 17 de junho de 2011, conforme Capítulo VII, Art. 34, § 9º.

§ 7º. A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 8º. É impedido de ocupar a função de Presidente de Câmara ou do Conselho, o representante do Governo Municipal;

§ 9º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 10º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 11º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º. O Termo de Posse dos membros do Conselho será lavrado em Livro Ata próprio do CME, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º. Os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito ou pela Secretária Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais;

§ 2º. No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 6º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

a. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

b. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, dessas profissionais;

c. Estudantes que não sejam emancipados e pais de alunos que

d. Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo, para os recursos ou

II. Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.485, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Súmula: Altera o art. 23 da Lei Municipal 1.288/2014 e dá outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 23 da Lei Municipal 1.288/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

- I - Cesta de alimentos;
- II - Passagem;
- III - Fotos 3x4 para fins de documentação obrigatória;
- IV - Materiais de construção;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, com a seguinte dotação orçamentária:

- 08 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 002 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0011 2058 Aquisição de Materiais de Construção
3.390.32.00.00.00.00 1000 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita
R\$ 10.000,00

Art. 3º. Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 2058 nos anexos das Leis nº 1.235/13 (PPA) e nº 1.413/16 (LDO);

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de Junho de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 115/2017

Súmula: Renova Licença por motivo de doença a Servidora Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com requerimento nº 999/2017, DECRETA:

Art. 1º - Renova Licença por motivo de doença em pessoa da Família, partir do dia 19 de maio de 2017, a Senhora CELIA SOARES, portadora do CPF nº. 541.352.739-69, Matrícula 305, ocupante do cargo de Professora, com admissão em 18/02/2002, de acordo com a Lei nº 999/2001 Art. 97, Seção V.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 19 de maio de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 122/2017

Súmula: Concede Licença por motivo de doença a Servidora Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com requerimento nº 1212/2017, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença por motivo de doença em pessoa da Família, partir do dia 08 de junho de 2017, a Senhora FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO, portadora do CPF nº. 911.416.059-53, ocupante do cargo de Professora, de acordo com a Lei nº 999/2001 Art. 97, Seção V.

Art. 2º - Licença será concedida conforme o Parágrafo 2º do Art. 97.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 08 de Junho de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 124/2017

Súmula: Exonerar Servidora Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, partir do dia 09 de Junho de 2017, a Senhora SILMARA FATIMA DE ASSIS COSTA, portadora do CPF nº. 038.744.089-33, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - PSF, integrante do quadro de